



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE Nº 1836/2008

Define normas para a publicação da relação de concluintes de cursos de instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de divulgação da relação de alunos concluintes do Ensino Médio, cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos, níveis fundamental e médio ministrado sob qualquer metodologia e cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive os integrados ao Ensino Médio;
- A dificuldade de controle permanente no que se refere aos alunos concluintes de cursos oferecidos nas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º. A Secretaria de Estado da Educação divulgará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, semestralmente e/ou anualmente, conforme o caso, a relação nominal dos concluintes dos exames supletivos e de cursos oferecidos nas instituições de ensino legalizadas, a seguir relacionadas:

I – ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos, ministrados sob qualquer metodologia;

II – ensino médio;

III – educação profissional técnica de nível médio na forma integrada ao ensino médio;

IV - educação profissional técnica de nível médio;

V – exames supletivos nos níveis fundamental e médio.

Parágrafo único. Somente poderá ter seu nome publicado o aluno que tiver concluído seus estudos na forma da lei, inclusive as disciplinas em Regime de Progressão Parcial.

Art. 2º . As instituições de ensino em situação irregular não poderão publicar a relação dos alunos concluintes.

Art. 3º . Compete aos estabelecimentos de ensino providenciar a relação nominal de que trata o art. 1º desta Resolução, devidamente assinada pelo Secretario Escolar e Diretor da Instituição.

Parágrafo único. A relação nominal dos alunos concluintes de que trata o caput deste artigo deverá ser autenticada pela Superintendência Regional de Educação onde a escola se encontra jurisdicionada.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a encaminhar as Atas de Resultados Finais após o encerramento do período letivo, até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 5º. Cabe à Secretaria Estadual de Educação estabelecer normas para as escolas públicas e privadas regulamentando a presente Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de dezembro 2008.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo:
Em, 04 de dezembro de 2008.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação